



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 205 /2019/GME-ME

Brasília, 15 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 227/19, de 16.04.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 350/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado IVAN VALENTE, que solicita “informações acerca de investimentos realizados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar no FIP BR Educacional”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Despacho S/N, de 8 de maio de 2019, da Secretaria Especial de Fazenda, que encaminha o Ofício nº 971/2019/PREVIC, de 29 de abril de 2019 e o Ofício nº 80/2019/CVM/PTE, de 7 de maio de 2019, elaborados, respectivamente, pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Cabe destacar a respeito do questionamento do item 6, que esse Ministério foi consultado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) sobre a autoridade competente para ceder servidor e empregado público no âmbito da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais quando o Ministério Público da União figurar como cessionário. Tal questionamento permanece em análise técnica na Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SGP), tramitando normalmente dentro do fluxo da SGP. Nesse sentido, não se trata de um caso específico de requisição realizado pelo MPU.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia Substituto

PRIMEIRA-SECRETARIA
Documento recebido nesta Secretaria sem
indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo
caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº. 7.845, de
14/11/2012, do Poder Executivo

Em 15/5/19 às 19h03

5.876
Ponto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

Processo nº 12100.100943/2019-19

Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro de Estado da Economia a resposta desta Secretaria Especial de Fazenda acerca do Requerimento de Informação nº 350/2019 que está contida na Nota Técnica nº 511/2019/PREVIC (2233529) e no Ofício nº 80/2019/CVM (2286339), cujo encaminhamento se deu através do Despacho GMF-CODEP (2141036).

Brasília, 07 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente
ESTEVESES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário Especial Adjunto de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Esteves Pedro Colnago Junior, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Fazenda**, em 08/05/2019, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2286460** e o código CRC **A2ABB2A8**.

Referência: Processo nº 12100.100943/2019-19.

SEI nº 2286460

Ofício nº 971/2019/PREVIC

A Sua Senhoria o Senhor

Waldery Rodrigues Junior

Secretário Especial de Fazenda

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Bloco P

70.048-900 Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 350/2019.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002164/2019-36.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao expediente SEF/ME, de 4 de abril de 2019, reiterado pelo Despacho da CODEP/AAP/GME-ME, de 15 de abril de 2019, por meio do qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares encaminhou o Requerimento de Informação 350/2019, de autoria dos Senhores Deputados Federais Ivan Valente, Talíria Petrone e Marcelo Freixo, para análise e atendimento.

2. Em resposta, encaminhamos Nota Técnica 511/2019/Previc (SEI nº 0203060) e Consulta nº 7/2005 CCJC/Câmara dos Deputados (SEI nº 0201636), com informações solicitadas.

3. Colocamo-nos à disposição para eventuais informações julgadas necessárias.

Atenciosamente,

[Assinado Eletronicamente]
Fábio Henrique de Sousa Coelho
Diretor-Superintendente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**, Diretor(a) Superintendente - Substituto(a), em 29/04/2019, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201970** e o código CRC **B5875348**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002164/2019-36

SEI nº 0201970

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br

Nota N° **511/2019/PREVIC**

PROCESSO N° **44011.002164/2019-36**

INTERESSADO: **CAMARA DOS DEPUTADOS**

Referência n°: 44011.002164/2019-36

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 350/2019**

1. Trata-se de e-mail ME/FAZENDA-ASPAR <fazenda@fazenda.gov.br>, de 04 de abril de 2019, no qual a Assessoria para Assuntos Parlamentares, do Ministério da Economia, encaminha o Requerimento de Informação nº 350/2019, de autoria dos Deputados Ivan Valente, Talíria Petrone e Marcelo Freixo, que solicita as seguintes informações do Ministério da Economia:

2. No que tange às requisições constantes nos **itens 1 e 2**, informamos que, nos termos do artigo 64 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, as operações das entidades fechadas de Previdência Complementar (EFPC) possuem caráter sigiloso. Neste contexto, os Relatórios e Notas Técnicas emitidas por esta PREVIC, por imposição legal, não podem ser compartilhados, ressalvados os casos previstos referido artigo 64.

Art. 64. O órgão fiscalizador competente, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários ou a Secretaria da Receita Federal, constatando a existência de práticas ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no caput, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

3. Neste mesmo sentido, a Câmara dos Deputados, por meio da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no âmbito da Consulta nº 7, de 2005, (SEI 0201636), corroborou o entendimento acerca do sigilo das operações das entidades fechadas de previdência complementar. Desta forma, estamos impossibilitados de atender à solicitação de envio das informações em voga.

4. Com relação ao **item 3**, informamos que por motivo de reorganização administrativa, o auditor supracitado - na forma da Portaria nº 970, de 15 de outubro de 2018, publicado no DOU de 16/10/2018, Seção 2, página 28 e retificada conforme publicação no DOU de 19/10/2018, Seção 2, página 30 - foi dispensado da função de Coordenador-Geral de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento da PREVIC.

5. Importante ressaltar que o servidor continua a exercer regularmente suas atribuições nesta Autarquia. Para o ocupar a Coordenação-Geral, nos termos da Portaria nº

1.069, de 12 de novembro, publicado no DOU de 14/11/2018, Seção 2, página 33, foi nomeado o auditor-fiscal Felipe Spolavori Martins. A reorganização importou em melhoria da dinâmica de trabalho.

6. Os itens **4** e **5** questionam, de forma geral, a eventual aderência de fatos ocorridos em um fundo de investimento específico, quando comparado aos praticados pelo mercado, bem como a carteira do fundo e a taxa administrativa cobrada no que tange à natureza, forma, hipótese de incidência e valor.

7. As relações ocorridas no âmbito dos fundos de investimento e das entidades fechadas de previdência complementar possuem natureza contratual, incidindo sobre essas relações todos os aspectos da legislação aplicável.

8. Para comparar um evento específico frente à prática de mercado, seria necessário conhecer informações de toda a indústria de fundos de investimentos. Ocorre que a Previc não possui atribuição para deter essas informações, fato que inviabiliza esta Autarquia a responder aos questionamentos que se apresentam.

9. Complementarmente, informamos que as competências da PREVIC estão definidas no artigo 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e se referem principalmente à supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar.

10. O **item 6** refere-se à eventual cessão de dois empregados dos Correios, que teriam sido solicitados pelo Ministério Público Federal para ajudar nas investigações do *parquet*.

11. Por se tratar de assunto relacionado à cessão dos Correios, a Previc não tem como se posicionar diante do questionamento.

12. Em relação ao **item 7** do requerimento, ratificamos que, conforme previsto no artigo 1º Lei nº 12.154/2009, a Previc é autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira.

13. Desta forma, resta evidenciado que a própria lei de criação da Previc garantiu a autonomia administrativa.

14. Ao Sr. Diretor de Fiscalização com sugestão encaminhamento deste processo à Coordenação de Assuntos Parlamentares para envio da presente Nota por meio de Ofício do Sr. Diretor Superintendente da PREVIC à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia- AAP/GME.

[Assinado Digitalmente]

Maurício de Aguirre Nakata

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador-Geral de Fiscalização Direta

CGFD/DIFIS/PREVIC

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

[Assinado Digitalmente]

Sérgio Djundi Taniguchi

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Diretor de Fiscalização e Monitoramento
DIFIS/PREVIC



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE AGUIRRE NAKATA**,
Coordenador(a) de Fiscalização Direta, em 26/04/2019, às 16:27, conforme horário
oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro
de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DJUNDI TANIGUCHI**, Diretor(a) de **Fiscalização e Monitoramento - Substituto(a)**, em 26/04/2019, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0203060 e o código CRC **C9005D5C**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.002164/2019-36

SEI nº 0203060

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-

8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-

2030/2011

www.cvm.gov.br

Ofício nº 80/2019/CVM/PTE

Rio de Janeiro, 7 de maio de 2019.

Ao Senhor

Roberto Gondim Eickhoff

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Ministério da Economia

Assunto: RIC 350/2019 - Investimentos realizados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar no FIP BR Educacional

Referência: Processo nº 12100.100943/2019-19 (Ministério da Economia)

Senhor Chefe da Assessoria,

Faço referência ao Ofício 1ºSec/RI/E/Nº 200/2019, que encaminha o Requerimento de Informação nº 350/2019 proposto pelos Deputados Ivan Valente, Talíria Petrone e Marcelo Freixo, aprovado *ad referendum* pela Mesa da Câmara dos Deputados, em que solicitam informações acerca de investimentos realizados por Entidades Fechadas de Previdência Complementar no FIP BR Educacional.

A esse respeito, seguem as respostas aos questionamentos contidos no referido Requerimento de Informação cujas respostas cabem a esta Autarquia, na ordem em que foram propostos:

4) *É usual que um fundo de investimentos aplique mais de 80% do seu capital integralizado em apenas uma empresa, como no caso da empresa citada neste requerimento? É uma prática recomendada pelos especialistas em aplicações financeiras?*

A quantidade de empresas investidas por meio de um FIP varia bastante, verificando-se tanto o investimento em apenas uma empresa, notadamente na hipótese de fundos dedicados ao investimento em empresas de maior porte e avançado grau de maturação (no jargão do mercado, pertencentes ao segmento de *Private Equity*), quanto o investimento em diversas - não raro dezenas ou mesmo centenas de empresas - em caso de FIPs que se dedicam a segmentos como o de Capital Anjo/ Semente ou *Venture Capital*. No Brasil, ainda preponderam os FIPs do segmento de *Private Equity*, de modo que a prática mencionada é bastante usual.

5) *Por qual motivo foi cobrada uma taxa de administração de 1,75% sobre o capital subscrito, e não sobre o integralizado? É razoável uma cobrança de taxa administrativa de R\$ 6,6 milhões, correspondente a 19% do patrimônio líquido médio do fundo em o ano?*

A cobrança de taxa de administração sobre o capital subscrito é a prática predominante nessa indústria. Isso porque, apesar de o capital integralizado ser aquele já efetivamente aportado pelos cotistas do fundo, é sobre o capital subscrito que se exercem todas as atividades de prospecção, análise e processos de investimento do fundo. Assim, o esforço de gestão compreendido nessas atividades é de fato executado para todo o capital subscrito (ou comprometido) do fundo, ainda que apenas na medida em que as empresas-alvo sejam encontradas os aportes sejam efetivamente realizados.

Portanto, ao menos em termos conceituais, não vemos, nos pontos destacados, questões que, por si, suscitem preocupações ou indiquem comportamento dissonante daquele usualmente verificado no mercado em veículos da espécie. De todo modo, cabe informar que, em virtude de requisição formulada pelo Ministério Público Federal a esta Autarquia, se encontra em curso na Superintendência de Relações com Investidores Institucionais da CVM processo que visa apurar eventuais irregularidades na administração e gestão do fundo de investimento em questão.

Sendo estes os esclarecimentos cabíveis a serem encaminhados em atenção ao Ofício em referência, permanecemos à disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas acaso existentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Santos Barbosa, Presidente**, em 07/05/2019, às 15:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador

0751407 e o código CRC C79095D6.



This document's authenticity can be verified by accessing

https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0751407 and the "Código CRC" C79095D6.

